



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL

Publicado em
29 de 11 2009

JORNAL O TRAVÉS
PAG. 54

LEI Nº 087/2009 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 099 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 099/2008, nos seguintes incisos:

“III –

b) Escolaridade: ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática na edição de textos, planilhas eletrônicas, powerpoint e internet;

VI –

b) Escolaridade: saber ler e escrever;

XXXIX –

b)Escolaridade: curso superior em ciências contábeis e registro no CRC;

CXXIII –

a)Escolaridade: ensino médio completo e conhecimentos na área de rede;

CXXIV –

b) Escolaridade: ensino médio completo e conhecimentos na área de software;

CXXVI –

b)Escolaridade: ensino médio completo e conhecimentos na área de processamento de dados;

CXXVII –

b) Escolaridade: segundo grau com formação técnica em contabilidade e registro no CRC”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL

Art. 2º O preenchimento dos cargos na estrutura da prefeitura municipal será através de provas ou de provas e títulos, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

-Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 27 de outubro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal